

## **CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO**

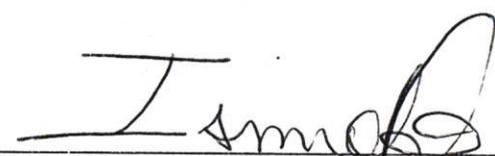
Pelo presente instrumento de contrato de trabalho entre **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL**, situado à Praça Ramos de Azevedo s/nº, República, São Paulo, inscrito no CNPJ: 09.300.324/0001-10, doravante denominada **EMPREGADORA** e **Ismael Ivo**, carteira profissional 0885556/00449-SP, CPF 012.603.568-76, residente a Rua Major Quedinho, nº 224, Bela Vista, São Paulo-SP, na qualidade de **EMPREGADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato Individual de Trabalho, conforme a legislação trabalhista em vigor, o qual será regido pelas condições abaixo pactuadas:

- 1º) O empregado se obriga a prestar serviços de **Diretor Artístico Balé – Nível V** durante o período de vigência deste contrato, sem exclusividade.
- 2º) O presente contrato é celebrado a título de experiência, tendo início em **01/02/2017** pelo prazo de 45 dias, prorrogáveis automaticamente por igual período, salvo estipulação expressa das partes. Durante o período de experiência é assegurado o direito recíproco de rescisão do contrato mediante indenização pela metade do período restante, nos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.
- 3º) O salário é de **R\$ 19.483,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e três reais)** a ser pago mensalmente até o quinto dia útil. Nos seis primeiros meses receberá também um auxílio de moradia no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 4º) O empregado, por força deste contrato, desempenhará as suas funções no Theatro Municipal de São Paulo, podendo o empregador, a qualquer momento, transferir para outra localidade com comunicação prévia.
- 5º) O empregado se obriga a prestar seus serviços no horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais, comprometendo-se a trabalhar em regime de compensação e prorrogação, inclusive no período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 6º) O empregado terá direito a uma (01) folga semanal remunerada.
- 7º) A empregadora se obriga a pagar ao empregado, quando para o desempenho dos seus serviços for necessário viajar, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.
- 8º) O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o empregado a ressarcir ao empregador por todos os danos causados, inclusive pelos equipamentos lhe confiados em responsabilidade.
- 9º) O empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.

**SÃO PAULO, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BRAS. DE GESTÃO CULTURAL**

  
\_\_\_\_\_  
**ISMAEL IVO**

## TERMO ADITIVO

De um lado: **Instituto Brasileiro de Gestão Cultural** com sede à Praça Ramos de Azevedo S/N - SL 240 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.300.324/0001-10, doravante denominada **EMPREGADORA**.

e, de outro lado: **ISMAEL IVO**, brasileiro (a), portador (a) do RG. n.º 57487169-SP, CTPS. n.º 85556 Série 00449, inscrito (a) no CPF/MF sob 012.603.568-76 e cadastrado (a) no PIS-PASEP sob o n.º 104.16868.22.0, doravante denominado **FUNCIONÁRIO**.

Têm entre si justo e acertado por mútuo acordo o presente **TERMO ADITIVO** ao seu vigente contrato de trabalho, com base nas seguintes **CLÁUSULAS**:

### CLÁUSULA I - CONTRATO ATUAL

1.1 - O **FUNCIONÁRIO** foi contratado em 01 de Fevereiro de 2017, com função atual de Diretor Artístico Bale Nivel V, cumprindo atualmente a carga horária de 44 horas semanais, percebendo o salário atual de R\$20.457,15 por mês.

### CLÁUSULA II - OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

2.1 - Considerando as alterações na estrutura da **EMPREGADORA**, faz-se necessário o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO

3.1 - Considerando a alteração na estrutura jurídica da **EMPREGADORA**, a partir de 01/09/2017 o **FUNCIONÁRIO** passará a prestar serviços para **Instituto Odeon**, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.612.590/0004-81, sendo procedida a anotação em CTPS para constar tal alteração.

3.2 - Nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, serão mantidos inalteradas as demais cláusulas do atual contrato de trabalho, inclusive salário, jornada de trabalho e demais benefícios.

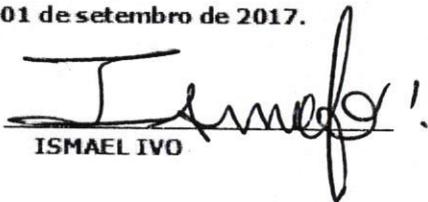
3.3 - a prestação de serviços permanecerá no mesmo local.

### CLÁUSULA VI - APLICAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT

4.1 - De conformidade com o artigo 468 da CLT, o **FUNCIONÁRIO** declara que tem pleno conhecimento de que a execução do presente Termo Aditivo não lhe trará ou causará qualquer prejuízo, de qualquer ordem, direta ou indiretamente, presente ou futuro, bem como manifesta a sua concordância com o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho.

E, por assim estarem justa e acertadas, as partes assinam o **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Trabalho, em duas vias de iguais teor e forma, ficando a primeira via em poder da **EMPREGADORA** e a segunda com o **FUNCIONÁRIO**, para que surta os legais e necessários efeitos.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

  
ISMAEL IVO

**ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADO ENTRE O INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL E A FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.324/0001-10, com Certificado de Qualificação nº 290, emitido em 10 de julho de 2013 e publicado no Diário Oficial no dia 06 de julho de 2013, com sede na Praça Ramos de Azevedo, s/nº, sala 240 – República – São Paulo – CEP 01054-010, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, no uso da competência que lhe foi conferida através do Procedimento Administrativo sob nº 2013-0.121.329-9 e o Contrato de Gestão sob nº 001/2013 290; e a **FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.259.935/0001-07, com sede na Rua Alvaro de Carvalho, 252 – Centro – São Paulo – CEP 01050-070, neste ato representada por seu Diretor;

I – Considerando a necessidade de melhor definição sobre as contrapartidas no “Termo de Cooperação Técnica” formalizado entre o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL** e a **FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA**;

II – Em razão da realização de 10 (dez) concertos da Bachiana Filarmônica SESI- SP nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo, em datas e horários previamente agendados, no período de março a novembro de 2017;

III – Considerando que ficou expressamente acordado que caberá a cada uma das Partes, a título de remuneração, o valor total arrecadado na bilheteria do Theatro Municipal em 05 (cinco) concertos;

Resolvem firmar o presente ADITAMENTO ao “Termo de Cooperação Técnica”, com a finalidade de alterar as cláusulas abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

- 1) O subitem “V”, do item 2.1, da Cláusula Segunda (Das Atribuições das Partes) passará a ter a seguinte redação:

“v. Comercializar ingressos de toda a programação, bem como repassar 90% (noventa por cento) do valor arrecadado na bilheteria do Theatro Municipal de São Paulo para a Fundação Bachiana, tão somente dos que estejam relacionados aos eventos a serem realizados nos dias 29/03/17, 11/06/17, 23/07/17, 08/10/17, 16/11/17, conforme disposto na cláusula quarta do presente termos;”

- 2) No item 4.1 da Cláusula Quarta (Da Venda de Ingressos e Repasse), os valores dos ingressos para apresentação do dia 05/07/2017 serão alterados, passando a valer os seguintes valores:

“05/07/17 – 16h00 – R\$ 20,00 (inteira) R\$ 10,00 (meia);”



- 3) O item 4.3 da Cláusula Quarta (Da Venda de Ingressos e Repasse) passará a ter a seguinte redação:

“O Instituto Brasileiro de Gestão Cultural se compromete a repassar porcentagem de **90% (noventa por cento) sobre o valor total arrecadado na bilheteria do Theatro Municipal de São Paulo**, tão somente sobre as apresentações previstas no inciso V da Cláusula 2.1 do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da apresentação, sendo que os ingressos adquiridos por meio de cartão de crédito sofrerão depreciação de 3,5% (três e meio por cento)”.

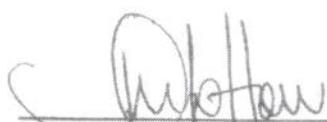
- 4) Fica incluído o item 4.5 na Cláusula Quarta (Da Venda de Ingressos e Repasse), com a seguinte redação:

“Nos eventos a serem realizados nos dias 23/04/2017, 14/05/2017, 05/07/2017, 06/08/2017 e 03/09/2017, **90% (noventa por cento) sobre o valor total arrecadado na bilheteria do Theatro Municipal de São Paulo será retido pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural a título de remuneração, enquanto o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado na bilheteria será repassado à Fundação Bachiana Filarmônica**”.

As demais cláusulas e condições do “Termo de Cooperação Técnica” permanecem inalteradas naquilo que não conflitarem com o teor do presente ADITAMENTO.

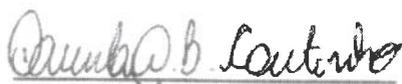
E por estarem justos e acertados assinam o presente ADITAMENTO ao “Termo de Cooperação Técnica”, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA

**Testemunhas:**



Nome:

RG.: 33.188.452-5



Nome: CARONNI AMORIM M. SILVA

RG.: 53.220.867-6

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL E A FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.324/0001-10, com Certificado de Qualificação nº 290, emitido em 10 de julho de 2013 e publicado no Diário Oficial no dia 06 de julho de 2013, com sede na Praça Ramos de Azevedo, s/nº, sala 240 – República – São Paulo – CEP 01054-010, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, no uso da competência que lhe foi conferida através do Procedimento Administrativo sob nº 2013-0.121.329-9 e o Contrato de Gestão sob nº 001/2013 290; e a **FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.259.935/0001-07, com sede na Rua Alvaro de Carvalho, 252 – Centro – São Paulo – CEP 01050-070, neste ato representada por seu Diretor; e **CONSIDERANDO**:

I - Que a **FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA** é uma entidade de direito privado e que tem por precípua finalidade de apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e difundir a cultura;

II - Que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL**, organização social de cultura do Município de São Paulo, é responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e artístico do Theatro Municipal de São Paulo;

III - Que ambas as partes possuem interesses comuns, visando a mútua cooperação para realização da programação no Theatro Municipal de São Paulo;

Resolvem firmar o presente "Termo de Cooperação", doravante denominado simplesmente "Termo", conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo consiste na comunhão de esforços e recursos para viabilizar a apresentação da programação artística do Theatro Municipal de São Paulo, incluindo concertos da Bachiana Filarmônica SESI – SP, sito à Praça Ramos de Azevedo, s/nº - República – São Paulo, nas datas e horários abaixo informados:

• **FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA**

29/03/17 - 20:00 horas  
11/06/17 - 17:00 horas  
23/07/17 - 17:00 horas  
08/10/17 - 17:00 horas  
16/11/17 - 20:00 horas



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

- **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL – THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
  - 23/04/17 - 17:00 horas
  - 14/05/17 - 17:00 horas
  - 05/07/17 - 16:00 horas
  - 06/08/17 - 17:00 horas
  - 03/09/17 - 17:00 horas

1.2. Fica estabelecido entre as partes que repertório a ser executado pela FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA será definido no decorrer do contrato, respeitado o prazo para venda de ingressos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. Caberá ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL:

- i. Conceder a cessão de espaço do Theatro Municipal de São Paulo à FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA, sem qualquer custo;
- ii. Divulgar a programação artística a ser realizada no Theatro Municipal de São Paulo;
- iii. Fornecer equipe técnica e de apoio para a realização da programação no Theatro Municipal de São Paulo;
- iv. Fornecer todas as informações técnicas e artísticas necessárias para a plena realização da programação no Theatro Municipal de São Paulo;
- v. Comercializar ingressos de toda a programação, bem como repassar o valor arrecadado na bilheteria do Theatro Municipal de São Paulo para a Fundação Bachiana, tão somente dos que estejam relacionados aos eventos a serem realizados nos dias 29/03/17, 11/06/17, 23/07/17, 08/10/17, 16/11/17, conforme disposto na cláusula quarta do presente termo;
- vi. Obriga-se a manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas do Theatro Municipal de São Paulo, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva identificação, e de equipamentos em número suficiente ao tamanho do evento.
- vii. Providenciar a coleta de lixo, responsabilizando-se ainda pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante o período de realização do evento e ocupação das áreas.
- viii. A integral segurança dos eventos, sendo que não se responsabilizará perante a FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, ocorridos na sala de espetáculo.
- ix. Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento do presente termo.

#### 2.2. Caberá à FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA:

- i. Realizar os eventos nas datas e prazos previstos neste termo;

- ii. Cumprir integralmente as normas técnicas do local da realização do evento, sendo estas necessárias para a correta utilização das instalações, ficando responsável por quaisquer danos causados por omissão, culpa ou dolo durante a realização dos eventos que sejam relacionados à FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA, conforme as datas descritas na cláusula 1.1 do presente termo;
- iii. Arcar com eventuais despesas que não estejam descritas no presente instrumento, mas que sejam essenciais para a consecução do seu objeto;
- iv. Responsabilizar-se por todas as despesas correlatas às apresentações e necessárias para realização dos eventos relacionados à FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA, conforme as datas descritas na cláusula 1.1 do presente termo;
- v. Fornecer todas as informações técnicas e artísticas necessárias para a plena realização dos eventos à serem realizados no Theatro Municipal de São Paulo;
- vi. Cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observem os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no Theatro Municipal de São Paulo;
- vii. Conservar todos os pertences e partes do estabelecimento que utilizará, além de todos os equipamentos e instalações que o guarnecem e que serão utilizados ou ocupados pelo público, convidados, prepostos, assistentes, técnicos e demais participantes do evento, ficando a critério do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL exigir o pagamento ou indenização pelos danos eventualmente causados, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA;
- viii. Restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA;
- ix. Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento do presente Termo.

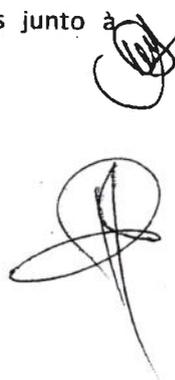
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até final cumprimento de obrigações.
- 3.2. A cessão de direitos prevista na cláusula quinta permanecerá em vigor pelo prazo de proteção legal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VENDA DE INGRESSOS E REPASSE

4.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, desde já se obriga a comercializar ingressos da programação, de acordo com os valores pré-estabelecidos junto à Bilheteria do Theatro Municipal, conforme segue:

- 29/03/17 - 20h00 - R\$50,00 (setor I e II) R\$25,00 (setor III);
- 23/04/17 - 17h00 - R\$50,00 (inteira) R\$25,00 (meia);
- 14/05/17 - 17h00 - R\$50,00 (inteira) R\$25,00 (meia);



- 11/06/17 - 17h00 - R\$50,00 (setor I e II) R\$25,00 (setor III);
- 05/07/17 - 16h00 - R\$10,00 (inteira) R\$05,00 (meia);
- 23/07/17 - 17h00 - R\$50,00 (setor I e II) R\$25,00 (setor III);
- 06/08/17 - 17h00 - R\$50,00 (inteira) R\$25,00 (meia);
- 03/09/17 - 17h00 - R\$50,00 (inteira) R\$25,00 (meia);
- 08/10/17 - 17h00 - R\$50,00 (setor I e II) R\$25,00 (setor III);
- 16/11/17 - 20h00 - R\$50,00 (setor I e II) R\$25,00 (setor III).

**4.2.** De acordo com a Lei 12.933 de 26 de dezembro de 2013, o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural cumprirá, perante a venda de ingressos, o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens entre 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, no espetáculo artístico cultural.

**4.3.** A Cedente se compromete a repassar a porcentagem de 100% (cem por cento) sobre o valor total arrecadado na bilheteria do Theatro Municipal de São Paulo, tão somente sobre as apresentações previstas no inciso VI da cláusula 2.1 do presente termo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da apresentação, sendo que os ingressos adquiridos por meio de cartão de crédito sofrerão depreciação de 3.5% (três e meio por cento).

**4.4.** O prazo acima ajustado e a depreciação sofrida pela venda via cartão de crédito, tem como base o contrato de terceirização mantido entre o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e a empresa COMPRE INGRESSOS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO**

**5.1.** A celebração do presente Termo não concede a qualquer das partes o direito ou vantagem, de caráter material ou imaterial, patrimonial, moral ou qualquer outro, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade industrial dos espetáculos relacionados no presente instrumento.

**5.2.** A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste Termo de Cooperação.

**5.3.** As partes cedem/autorizam os direitos decorrentes da representação artística, autorizando a captação, gravação e transmissão da sua atuação artística, ao vivo ou não, através de emissoras de rádio e/ou televisão públicas educativas (não comerciais) e/ou demais emissoras afiliadas e conveniadas, sem limitação territorial (Brasil e exterior), utilizando-se de quaisquer meios ou mídias, tais como rádio, televisão ou internet, ou mesmo através de "podcast", "videocast", "streaming", cedendo inclusive, seus direitos de imagem e atuação em todos os concertos realizados dentro do escopo deste termo.



5.4. As partes concedem expressamente autorização para utilização da imagem e nome uma da outra em cartazes, programas e outras peças impressas, assim como a utilização de trechos de gravação de áudio e vídeo das apresentações para efeito de divulgação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DO TÉRMINO**

6.1. Este Termo será automaticamente resolvido em caso de infração ou inobservância de qualquer dispositivo deste instrumento, mediante notificação escrita à outra Parte, observado que, no caso de obrigações que possam ser sanadas, a resolução ocorrerá se não corrigida a falha no prazo de 48h (quarenta e oito) horas do recebimento da mencionada notificação, ou no prazo determinado nessa comunicação, caso maior.

6.2. A Parte infratora permanecerá responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos a que tenha dado causa.

6.3. Independentemente do motivo que leve à resolução do presente termo, cada Parte permanecerá responsável, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de sua rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

7.1. Todas as comunicações relacionadas ao presente termo deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo:

##### **FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA**

Sra. Geisa Zanella

E-mail: fundacao@fundacaobachiana.org.br

Endereço: Rua Alvaro de Carvalho, 252 – Centro – São Paulo – CEP 01050-070

Telefone: (11) 3045-0121

##### **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL**

Diretor Executivo: Pedro Menezes Gattoni

E-mail: pedrogattoni@ibgestaocultural.org.br

Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3053-2140

7.2. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo e/ou que reporte a intenção de rescindi-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte, postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

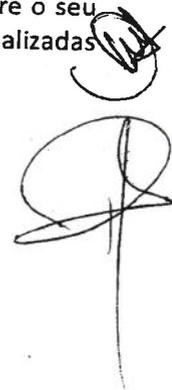


### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS E DANOS**

**8.1.** O não cumprimento voluntário das obrigações desta parceria por uma das partes, acarretará pelas perdas e danos sofridos pela parte inocente, a ser apurada em juízo ou de forma administrativa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O presente termo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes sem a autorização prévia e por escrito da outra.
- 9.2.** O presente instrumento não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as partes ou entre uma parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra parte.
- 9.3.** Cada parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação à direitos de terceiros, observadas as disposições ora conveniadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte.
- 9.4.** Ambas as partes, obrigam-se a manter e exigir que seus empregados, prepostos e terceiros contratados, mantenham confidencialidade acerca de quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais ou industriais relativos aos negócios das partes, inclusive aqueles ligados à organização interna e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial, sejam estas relacionadas ou não ao presente contrato, não podendo divulgar tais informações a terceiros, sem que haja consentimento por escrito da interessada.
- 9.5.** Por este termo não se estabelece qualquer exclusividade para as partes, podendo as mesmas firmar contratos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra parte.
- 9.6.** Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente termo, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo assegurem às Partes.
- 9.7.** Este termo representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.



- 9.8.** A invalidade de uma ou mais disposições deste termo não poderá ser invocada como motivo para invalidar o termo como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste termo integralmente válidas e exigíveis.
- 9.9.** Nenhuma das partes poderá sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente instrumento.
- 9.10.** As partes, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa ainda que não tenha cargo público, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios das partes e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.11.** O não cumprimento por qualquer das partes, de seus representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar, além da responsabilização criminal e civil, a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, na suspensão do cumprimento de obrigações, bem como do dever de indenizar, inclusive por seus Representantes, por perdas e danos.
- 9.12.** Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.
- 9.13.** O presente termo constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais e/ou escritos anteriormente havidos entre as partes que conflitam com o ora contratado.



9.14. As partes deverão inserir, obrigatoriamente, como apoio, em todo o material e em toda a mídia utilizada para a divulgação do evento, as logomarcas "Fundação Theatro Municipal / Theatro Municipal de São Paulo / Instituto Brasileiro de Gestão Cultural / Fundação Bachiana Filarmônica, que deverão ser submetidas à aprovação prévia e expressa de cada parte.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

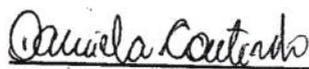
E por estarem justos e acertados assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

São Paulo, 03 de março de 2017.

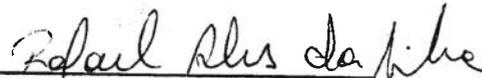
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG.: 33.188.452-5

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG.: 34.658.722-3